



REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Função)

1. O Conselho Científico é o órgão de gestão científica e cultural da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 15.º e dos artigos 61.º a 72.º dos Estatutos da Faculdade de Direito, homologados pelo Despacho n.º 7956/2009, de 4 de Março, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2009.

2. Na actividade de gestão científica e cultural incluem-se designadamente os domínios do ensino, da investigação, da cultura e da relação com a comunidade.

Artigo 2.º

(Composição)

1. O Conselho Científico é composto por vinte e cinco professores da Faculdade, catedráticos, associados e auxiliares, assim como investigadores doutorados.

2. Do Conselho fazem parte professores dos quatro grupos de disciplinas da Faculdade.

3. Os membros do Conselho Científico são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores doutorados de carreira.

Artigo 3.º

(Presidente)

1. O Presidente do Conselho Científico é eleito pelo Conselho Científico, por voto secreto.
2. Considera-se eleito o membro do Conselho que obtiver um número de votos superior a metade do número de membros presentes.
3. Se nenhum dos membros do Conselho obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segunda votação entre os dois membros mais votados.
4. Para efeito do número anterior, dar-se-á preferência, em caso de empate, ao membro ou membros mais antigos, segundo os critérios de antiguidade universitária.

Artigo 4.º

(Mandato do Presidente)

1. O Presidente toma posse perante o Reitor, sem prejuízo da possibilidade de iniciar as suas funções imediatamente após a eleição.
2. O mandato do Presidente tem a duração de dois anos, podendo ser reeleito.
3. Salvo situações de impedimento, a demissão do Presidente determina que permaneça em funções até à eleição do seu sucessor.
4. Em caso de ausência, impedimento ou morte, o professor decano da Faculdade assume as funções de Presidente do Conselho.
5. Em caso de eleição antecipada, o Presidente eleito completa o mandato do seu antecessor.

Artigo 5.º

(Incompatibilidades)

O cargo de Presidente do Conselho Científico é incompatível com o de membro da Assembleia da Faculdade, de Director, de Presidente do Conselho Pedagógico e de membro do Conselho Académico.

Artigo 6.º

(Dispensa de serviço docente)

O Presidente do Conselho Científico pode ser dispensado, total ou parcialmente, de serviço docente.

Artigo 7.º

(Secretário)

1. É eleito para secretário um professor da Faculdade, que pode não ser membro do Conselho, sob proposta do Presidente.
2. O Professor Secretário é eleito nos termos e para o mesmo mandato do Presidente.
3. Nas suas ausências, o Professor Secretário é substituído pelo Professor mais recente.
4. Cabe ao Professor Secretário fazer as actas das reuniões, preparar as reuniões do Conselho e coadjuvar o Presidente da execução das deliberações.

Artigo 8.º

(Coadjuvação da Presidência)

1. O Presidente do Conselho Científico poderá propor ao Conselho a indicação de dois professores para o coadjuvarem no exercício das suas funções.
2. Os professores coadjuvadores podem ser livremente substituídos, mediante proposta do Presidente.
3. O Conselho Científico dispõe de serviços administrativos próprios.

Artigo 9.º

(Estrutura)

1. O Conselho Científico actua através do Plenário dos seus membros e do seu Presidente.
2. O Conselho Científico pode deliberar a criação, como órgãos internos, de uma Comissão Permanente, de uma Comissão de Ano, de uma Comissão de Ciclo de

Estudos, de uma Comissão de Equivalência, de uma Comissão de Estudos Pós-Graduados e de Comissões de Grupo correspondentes aos quatro grupos de disciplinas da Faculdade.

3. O Conselho Científico pode funcionar em secções especializadas.

4. O Conselho Científico compreende ainda, como órgão interno, uma Comissão de Redacção da Revista da Faculdade.

5. Com excepção da Comissão de Grupo de disciplinas, na composição das comissões previstas nos números anteriores deve atender-se a uma representação de professores dos quatro grupos de disciplinas.

6. Para determinadas deliberações, o Conselho Científico pode reunir só com professores catedráticos.

Artigo 10.º

(Mandatos)

1. Os Mandatos dos membros do Conselho Científico têm a duração de dois anos.

2. Perdem o mandato os membros que:

a) Renunciem ao exercício do mandato;

b) Deixem de ser professores ou investigadores de carreira;

c) Faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões seguidas ou quatro interpoladas;

d) Sejam condenados em procedimento disciplinar durante o período do mandato.

3. Para os efeitos previstos na alínea c) do número anterior, não se contam as ausências em que o membro efectivo se faça substituir pelo correspondente suplente, indicado na lista de membros eleitos.

Capítulo II

Competências

Artigo 11.º

(Competência geral)

1. Ao Conselho Científico pertence o exercício de todas as competências integrantes da autonomia científica da Faculdade de Direito, nos termos constantes da lei, dos Estatutos da Universidade de Lisboa e dos Estatutos da Faculdade.

2. O Conselho Científico acompanha o andamento das actividades pedagógica e científica dos docentes da Faculdade, adoptando ou propondo as medidas adequadas para a sua permanente melhoria.

Artigo 12.º

(Competência relativa ao ensino jurídico)

Compete ao Conselho Científico:

- a) Exercer as competências previstas na lei sobre acesso ao ensino superior;
- b) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- c) Aprovar ou propor cursos de mestrado e de doutoramento, bem como de pósgraduação e quaisquer outros, no âmbito da Faculdade ou em colaboração com outras Faculdades ou instituições de ensino e de investigação;
- d) Aprovar os regulamentos dos cursos de mestrado científico e doutoramento;
- e) Organizar a distribuição do serviço docente;
- f) Pronunciar-se sobre o calendário e os horários das tarefas lectivas e de exames;
- g) Promover, em conjunto com o Conselho Pedagógico, a publicação, em cada ano, dos programas das disciplinas;
- h) Elaborar propostas e pronunciar-se sobre propostas relativas ao regulamento de avaliação de aproveitamento dos estudantes;

- i) Deliberar sobre equivalências de disciplinas e licenciaturas;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Promover a realização de qualquer dos cursos não conferentes de grau;
- l) Coordenar, em colaboração com o Conselho Pedagógico, os trabalhos académicos;
- m) Em geral, velar pela qualidade do ensino ministrado na Faculdade.

Artigo 13.º

(Competência relativa a outras actividades científicas e culturais)

Compete ao Conselho Científico:

- a) Impulsionar, orientar e coordenar todas as actividades de investigação científica pura e aplicada, no âmbito da Faculdade;
- b) Emitir parecer sobre o plano estratégico da Faculdade;
- c) Promover a realização de conferências, colóquios, congressos e quaisquer outros eventos científicos e académicos;
- d) Designar os dois professores ou investigadores doutorados membros da Comissão de Avaliação Interna;
- e) Aprovar o regulamento do Centro de Investigação Científica;
- f) Designar os directores do Centro de Arbitragem e do Gabinete Jurídico;
- g) Propor ao Director a designação do Presidente e dos vice-presidentes do Instituto da Cooperação Jurídica, do professor bibliotecário e do director do Gabinete de Intercâmbio e Mobilidade;
- h) Emitir parecer sobre o regulamento da Biblioteca;
- i) Elaborar as bases científicas dos convénios com os institutos a que se refere o artigo 7.º dos Estatutos da Faculdade e apreciar os respectivos planos e relatórios anuais;
- j) Validar, no plano científico, todos os institutos, associações, fundações ou similares constituídos no âmbito da Faculdade ou que a invoquem, na respectiva denominação e respectivas actividades;

- k) Emitir parecer sobre a constituição das entidades a que se refere o artigo 12.º dos Estatutos da Faculdade;
- l) Emitir parecer sobre os convénios ou acordos de cooperação com outras entidades;
- m) Desenvolver a investigação científica interdisciplinar no âmbito geral da Universidade;
- n) Promover a publicação da Revista e, se o entender conveniente, dos Anais da Faculdade;
- o) Fazer propostas e emitir parecer sobre a aquisição e o uso de equipamento científico;
- p) Propor a concessão do grau de doutor *honoris causa* em Direito pela Universidade de Lisboa e, em geral, propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas;
- q) Em geral, pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade.

Artigo 14.º

(Competência relativa ao pessoal docente e monitores)

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) Promover a realização dos concursos para todas as categorias de pessoal docente, nos termos da lei;
- b) Pronunciar-se sobre a renovação e a prorrogação dos contratos do pessoal docente;
- c) Propor a contratação de professores auxiliares;
- d) Pronunciar-se sobre a nomeação definitiva de professores;
- e) Tomar conhecimento e promover a publicação na Revista ou nos Anais da Faculdade dos relatórios curriculares dos professores associados e catedráticos;
- f) Exercer as demais funções respeitantes ao pessoal docente previstas no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

2. As propostas previstas neste artigo são apresentadas pelo Presidente ao Reitor.

3. Compete ainda ao Conselho Científico promover a realização dos concursos para monitores, deliberar sobre a admissão e propor a contratação dos candidatos admitidos.

Artigo 15.º

(Competência relativa a investigadores não docentes e a pessoal técnico adstrito a actividades científicas)

Compete ao Conselho Científico pronunciar-se sobre a contratação de investigadores não docentes e de pessoal técnico adstrito a actividades científicas e à Biblioteca, bem como, quando seja caso disso, sobre a renovação ou a prorrogação dos respectivos contratos ou o seu provimento definitivo.

Artigo 16.º

(Competência relativa a provas académicas)

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) Designar os orientadores das dissertações de mestrado e de doutoramento;
- b) Constituir os júris dos exames de mestrado;
- c) Deliberar sobre provas de aptidão pedagógica;
- d) Propor a composição de júris das provas de doutoramento;
- e) Propor a abertura de concurso para as vagas de professor auxiliar, professor associado e de professor catedrático;
- f) Propor a composição de júris de concurso para professor auxiliar, professor associado e para professor catedrático e das provas para a obtenção do título de agregado;
- g) Constituir júris de equivalência de mestrado e propor a constituição de júris de equivalência de doutoramento.

2. As propostas previstas neste artigo são apresentadas pelo Presidente ao Reitor.

Artigo 17.º

(Competências a exercer pelo Presidente)

1. O Conselho Científico pode delegar no respectivo Presidente a prática de actos de administração ordinária.

2. Em casos de urgência, o Presidente do Conselho Científico pode praticar todos os actos e tomar as providências necessárias, sem prejuízo da sua posterior ratificação pelo Conselho.

Artigo 18.º

(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho Científico:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e fixar a respectiva ordem de trabalhos;
- b) Dirigir as reuniões do Conselho e das Comissões;
- c) Presidir à Comissão Permanente e à Comissão de Redacção da Revista da Faculdade;
- d) Executar as deliberações do Conselho e comunicá-las, quando for caso disso, aos outros órgãos da da Faculdade, ao Reitor, ao Ministério da Educação ou aos respectivos destinatários;
- e) Assegurar a representação interna e externa do Conselho Científico;
- f) Participar nos órgãos da Universidade, nos termos previstos nos Estatutos ou deliberados pelo Conselho;
- g) Exercer todos os demais poderes conferidos por lei, pelos Estatutos, pelo presente Regimento ou delegados pelo Conselho.

2. O Presidente do Conselho Científico pode delegar a participação em órgãos da Universidade e a representação do Conselho Científico em qualquer um dos respectivos membro.

Artigo 19.º

(Comissões)

1. São órgãos auxiliares do Conselho Científico:

- a) A Comissão Permanente;
- b) As Comissões de grupos de disciplinas;
- c) As Comissões de ano e de ciclos de estudos;
- d) A Comissão de equivalência;
- e) A Comissão de estudos pós-graduados;
- f) A Comissão de Redacção da Revista da Faculdade

2. O Conselho pode constituir outras comissões ou grupos de trabalho *ad hoc* ou encarregar qualquer um dos seus membros de tarefas específicas.

Artigo 20.º

(Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente do Conselho Científico funciona junto do Presidente, por convocação deste.

2. A Comissão Permanente prepara as reuniões do Conselho Científico e, sendo esse o caso, providencia para a execução das suas deliberações.

3. A Comissão Permanente pode, ainda, exercer todas as competências que lhe sejam delegadas, pelo Conselho ou pelo Presidente.

4. As deliberações tomadas na Comissão Permanente carecem de ratificação pelo Conselho.

Artigo 21.º

(Composição e mandato da Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente é composta pelo Presidente do Conselho Científico e por quatro professores designados pelo Conselho, sob proposta do Presidente.

2. O mandato da Comissão Permanente corresponde ao do Presidente que a haja proposto.

3. O Director participa, por direito próprio, nas reuniões da Comissão Permanente.

Artigo 22.º

(Comissões de grupo de disciplinas)

Cada Comissão de Grupo é composta por todos os professores catedráticos, associados e auxiliares em efectividade de funções pertencentes a um determinado grupo de disciplinas.

Artigo 23.º

(Competência das Comissões de grupo)

1. Compete às Comissões de Grupo o estudo de todos os assuntos pertinentes ao respectivo grupo de disciplinas e a subsequente formulação de propostas ao órgão deliberativo do Conselho.

2. As Comissões de Grupo exercem os poderes que lhes forem delegados pelo Conselho Científico.

3. Cabe, em especial, às Comissões de Grupo apresentar proposta relativamente a:

- a) Criação e extinção de disciplinas integrantes de cursos de pós-graduação, aprovação e modificação dos respectivos estatutos e distribuição do serviço docente;
- b) Concessão de equivalências das respectivas disciplinas;
- c) Preparação da distribuição do serviço docente nas respectivas disciplinas dos 1.º e 2.º Ciclos de estudos;
- d) Preparação de propostas de constituição de júris de mestrado e de júris para concursos de docentes;
- e) Preparação, no seu âmbito específico de matérias de cursos de aperfeiçoamento jurídico, de reciclagem, de extensão universitária e quaisquer outros que julgue de interesse no âmbito da Faculdade ou em colaboração com outras instituições;
- f) Designação dos orientadores da dissertação de mestrado;
- g) Preparação de propostas da criação de centros de estudos e institutos jurídicos circunscritos às disciplinas em causa.

Artigo 24.º

(Comissões de ano e de ciclos de estudos)

Para cada ciclo de estudos e, no 1.º ciclo, para cada ano, podem ser constituídas comissões de docentes de disciplinas ministradas no ciclo ou ano.

Artigo 25.º

(Comissão de equivalência)

O Conselho designa uma Comissão de equivalência, composta por quatro professores, para apreciar pedidos de equivalência de disciplinas ou de ciclos de estudos.

Artigo 26.º

(Comissão de estudos pós-graduados)

O Conselho designa uma Comissão de estudos pós-graduados, composta por um presidente e quatro professores, para acompanhamento dos cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramento.

Artigo 27.º

(Comissão da Revista)

1. A Comissão de Redacção da Revista da Faculdade é composta por um número de vogais igual ao dos grupos existentes, todos eles eleitos pelo Conselho Científico.
2. Cada grupo terá um único representante na Comissão.
3. O Presidente do Conselho Científico é, por inerência, o Presidente da Comissão de Redacção da Revista.

Artigo 28.º

(Competência da Comissão da Revista)

1. A Comissão de Redacção da Revista da Faculdade exerce todos os poderes necessários à prossecução das respectivas finalidades.
2. É da exclusiva competência da Comissão a apresentação ao Conselho

Científico do projecto de regulamento da Revista.

Artigo 29.º

(Comissão *ad hoc*)

1. O Conselho Científico pode constituir comissões ou grupos de trabalho *ad hoc*.
2. Compete às comissões ou grupos de trabalho *ad hoc* o estudo de questões específicas, a preparação das reuniões dos órgãos deliberativos e a execução das respectivas deliberações.
3. Salvo expressa delegação de poderes por parte do Plenário do Conselho Científico, as comissões ou grupos de trabalho *ad hoc* não possuem competência decisória.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 30.º

(Reuniões)

1. O Conselho Científico reúne ordinariamente, todos os meses, realizando-se as reuniões às quartas-feiras, da parte da tarde, segundo programação estabelecida no início de cada trimestre.
2. O Conselho Científico reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou de um quarto dos seus membros.

Artigo 31.º

(Participação nas reuniões)

1. Os membros do Conselho Científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões.
2. A comparência às reuniões do Conselho precede sobre os demais serviços escolares, à excepção de provas académicas e concursos.
3. Quando um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião,

comunicá-lo-á, com a devida antecedência, ao Professor Secretário, devendo justificar a falta perante o Presidente do Conselho Científico até 8 dias após a reunião.

4. Em caso de impedimento, o membro pode ser substituído na reunião pelo membro suplente do Conselho Científico, nos termos da correspondência constante da lista de professores eleitos.

5. As faltas não justificadas são comunicadas ao Director, para todos os efeitos legais subsequentes.

6. Os professores legalmente impedidos e os professores dispensados de serviço docente, que não compareçam à reunião e não se tenham feito substituir, não integram o número total de membros do Conselho, para efeitos de *quorum*.

Artigo 32.º

(Participação a título especial)

1. Não sendo membros do Conselho Científico, podem participar nas reuniões, sem direito de voto, o Director, o Presidente do Conselho Pedagógico, o Professor Bibliotecário, o Professor Coordenador dos Cursos Pós-Graduados, o Professor Coordenador do Erasmus, o Professor Secretário e um docente não doutorado.

2. Sempre que o Presidente do Conselho os convide, podem participar nas reuniões, sem direito de voto, os professores jubilados da Faculdade e ainda outras individualidades do meio científico nacional ou estrangeiro.

3. O Conselho Científico pode solicitar a presença de qualquer docente que nele não tem assento.

Artigo 33.º

(Reunião plenária de professores)

1. Em cada semestre, participam numa reunião do Conselho Científico especialmente convocada para o efeito todos os professores da Faculdade.

2. É obrigatória a convocação de uma reunião com todos os professores da Faculdade, em exercício de funções, para efeitos de emissão de parecer sobre as seguintes matérias:

- a) Revisão do plano de estudos do 1.º, 2.º ou 3.º ciclo;
- b) Definição das regras gerais sobre provas e concursos académicos;
- c) Modificação do regimento do Conselho Científico;
- d) Quaisquer outros assuntos para os quais o Conselho Científico estabeleça essa mesma audição.

Artigo 34.º

(Incompatibilidades)

Com excepção dos professores catedráticos, não participam nas reuniões, com a consequente alteração de quórum, os membros do Conselho Científico quando sejam tomadas deliberações sobre:

- a) Actos relacionados com a carreira de professores com categoria igual ou superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais preencham as condições de serem opositores ou em que os potenciais opositores tenham categoria igual ou superior à sua.

Artigo 35.º

(Representação de docentes não doutorados)

1. Participa nas reuniões do Conselho Científico, sem direito de voto, e apenas em matérias de interesse para o respectivo corpo, um representante dos assistentes.

2. O representante dos assistentes é eleito anualmente pelos assistentes em efectividade de funções.

Artigo 36.º

(Convocatória)

1. Cada reunião ordinária ou extraordinária é objecto de convocatória escrita, assinada pelo Presidente, a enviar por correio electrónico a todos os membros do Conselho Científico, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

2. Da convocatória consta o dia, hora e o local da reunião, assim como a

respectiva ordem de trabalhos.

3. Sempre que possível, com o envio da convocatória, serão enviados documentos relativos a assuntos a tratar na reunião.

Artigo 37.º

(Deliberações)

1. O Conselho Científico só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros, efectivos ou suplentes.

2. As deliberações são tomadas por maioria relativa, salvo quando esteja prevista a exigência de maioria absoluta ou de maioria qualificada.

3. As deliberações são tomadas por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, competindo ao órgão, em caso de dúvida, deliberar sobre a forma de votação.

Artigo 38.º

(Actas)

1. Das reuniões do Conselho Científico será elaborada acta, devendo dela constar os membros presentes, o conteúdo das deliberações e, sempre que isso seja solicitado, a discriminação dos resultados das votações e declarações de voto.

2. Salvo deliberação em contrário, a acta é elaborada pelo professor secretário.

3. Nas reuniões previstas no artigo 9.º, n.º 6, ou sempre que o Professor Secretário não possa participar nos termos do artigo 33.º, o Presidente do Conselho Científico indicará um professor para elaborar a acta.

4. Os membros do Conselho Científico podem fazer constar da acta o seu voto de vencido ou pedir a anexação à acta do referido voto e respectiva fundamentação.

5. A acta da reunião é lavrada pelo Professor Secretário e, sem prejuízo da aprovação em minuta, é aprovada no início da reunião seguinte do Conselho.

6. As actas, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, são depositadas à guarda do Secretário da Faculdade e reunidas anualmente em livro apropriado.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 39.º

(Página electrónica da Faculdade)

O Conselho Científico dispõe de um espaço próprio na página electrónica da Faculdade, no qual constam, designadamente, o Regimento, as convocatórias, a informação respeitante aos membros do órgão e os respectivos endereços de correio electrónico.

Artigo 40.º

(Normas subsidiárias)

O Conselho Científico rege-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, nos Estatutos da Faculdade, pelo presente Regimento e, em todos os aspectos omissos, pela prática habitualmente adoptada.

Artigo 41.º

(Revisão e alteração)

1. O Regimento deve ser objecto de revisão em caso de alteração dos Estatutos da Faculdade.

2. O Regimento pode ser alterado por deliberação dos seus membros ou após eleição de novos membros do Conselho Científico.

Artigo 42.º

(Entrada em vigor)

O regimento do Conselho Científico entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.